



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail pregao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 39/2013

PROCESSO N.º 062/2013

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR KM

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 23.07.2013 às 14:00 (quatorze) horas.

LOCAL: SALA DA CPL - I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO POR KM, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme especificação do Anexo I, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 1050 de 04 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a solicitação de compra de n.º: 842 da Secretaria de Cultura e Turismo, Processo de Compra n.º: 518 - Protocolo n.º: 11.327-172/2013.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando os anexos também disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.itapetininga.sp.gov.br).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **23 (vinte e três) de julho de 2013, às 14:00 (quatorze) horas**, na sala da **Comissão Permanente de Licitações - CPL - I**, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, conforme especificações constantes do Anexo I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.1 – A presente licitação se faz necessária para o transporte de músicos, atores, agentes culturais e artesãos que estarão representando o município de Itapetininga em diversos eventos culturais.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Anexo VI).

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01(Proposta) junto com o CREDENCIAMENTO.

4.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e **FORA** do Envelope n.º 01(Proposta) junto com o CREDENCIAMENTO.

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2013 PROCESSO Nº. 62/2013 “PROPOSTA COMERCIAL”	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2013 PROCESSO Nº. 62/2013 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.1.1 - itens (compatível com o objeto descrito), com preços **por km a percorrer, conforme descritos no Anexo I**, líquidos, expressos em moeda nacional corrente. Nos preços propostos deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a serem realizados, bem como combustíveis, despesas com motorista, demais custos do trajeto e encargos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.5 - O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.3.2 - Prova de Regularidade de IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

6.1.2.3.3 - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

6.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123/6 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V.

6.1.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

6.1.4.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

6.1.4.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo VIII).

6.1.4.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade de veículos conforme especificações do Anexo I do Edital (Anexo IX).

6.1.4.5 - Declaração de Pleno Atendimento às Normas e Legislação de Trânsito, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

6.1.4.6 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 6.1.3.1 deste Edital;

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.2.3.6; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; 6.1.4.3; 6.1.4.4; 6.1.4.5 devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.2.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.2.3.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

6.2.3.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.2.3.3 - se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos e anexos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR KM A PERCORRER**.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.6.1 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.2 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens da Cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita **pelo preço do km a percorrer**.

8.7 - Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

IX – DO CONTRATO

9.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento será assinado um contrato (Anexo XII) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

9.2 - Após a regular convocação por parte do Órgão Gerenciador, a(s) adjudicatária(s) terá(o) o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública.

9.2.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

9.3 - O não atendimento no prazo previsto no subitem 9.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

X - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - A prestação dos serviços do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato, somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, devendo os serviços serem realizados em ótimas condições e estar em condições adequadas de utilização.

10.2 - A quantidade dos serviços a serem realizados serão definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, quando da sua programação, junto à empresa detentora do Sistema de Registro de Preços, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os serviços serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

todas as condições especificadas no Anexo I do Edital e na Cláusula Primeira deste Termo de Contrato.

10.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços, obrigar-se-á a substituí-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Sistema de Registro de Preços nos termos legais.

10.4 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

10.5 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

10.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços sujeita a substituí-lo **imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço e as despesas correrão por conta da empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

10.8 - O serviço que será prestado pela empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo estipulado pela Secretaria de Cultura e Turismo** não se tenha esgotado e a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

10.9 - Eventuais atrasos na realização do serviço deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.10 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

10.10.1 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação dos veículos em nome da empresa que prestará os serviços, com ano de fabricação conforme consta no Anexo I deste Edital.

10.10.2 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos, em nome da empresa.

10.10.3 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá apresentar as apólices de seguros dos veículos que deverão conter no mínimo o que segue:

10.10.3.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, sendo no mínimo cobertura para:

a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez.

b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais a terceiros.

c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais a terceiros.

d) O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Termo de Registro de Preços/Contrato.

10.10.3.2 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

10.11 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá apresentar os seguintes documentos:

10.11.1 - cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais do motorista/conducutor.

10.11.2 - prova de vínculo empregatício, do (s) motorista (s), exibindo um dos seguintes documentos:

a) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

10.11.3 - cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Propriedade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, em nome da empresa.

10.12 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria de Cultura e Turismo. **Com percurso estimado podendo a quilometragem ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

10.13 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da **Secretaria de** Cultura e Turismo para a prestação dos serviços, devendo manter os veículos em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo os veículos de transportar, deverá ser imediatamente substituído por outro veículo **imediatamente** a contar da avaria dos veículos.

10.14 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas e manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

10.15 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços manterá os veículos sempre a disposição da Secretaria de Cultura e Turismo que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

10.16 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

10.17 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços assume integral responsabilidade na contratação do empregado (motorista) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

10.18 - Manter o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo **obrigatoriamente** os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações Fone: 156 e (0xx15) 33769600;**

10.19 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Cultura e Turismo;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Cultura e Turismo no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.

10.20 - O não cumprimento dos itens 10.18 e 10.19, incluindo seus subitens implicará a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços nas penalidades citadas na Cláusula XIV deste Edital.

10.21 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

10.22 - Estando o serviço em conformidade com o solicitado, o responsável indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo para este fim vistarà no verso da nota fiscal.

10.23 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

10.24 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

10.25 - Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII](#), [170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

11.1 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 8.8 deste edital, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XIV deste Edital.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

11.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

11.4.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.2 da Cláusula VII.

11.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.6 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

11.7 - A prestação do serviço será efetuada havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a assinatura de um contrato (Anexo XII) a cada fornecimento entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

11.8 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

11.9 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a prestar o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada “Ordem de Fornecimento”.

11.10 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de prestação do serviço.

11.10.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Cultura e Turismo para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

11.11 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

11.12 - O serviço será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **imediatamente** pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

11.13 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

11.14 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

11.15 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

11.16 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

11.16.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

11.16.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

11.16.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

XII - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

12.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa detentora do Sistema de Registro de Preços, consequente aceitação.

12.2 - Será rejeitado no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 10.1 da Cláusula X deste Edital.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Cultura e Turismo, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIII - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades detentora da Ata de Registro de Preços, acrescidas se necessário;

13.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

13.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

13.1.4 - manter as condições de habilitação e técnica operacional e profissional.

13.1.5 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

13.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Termo de Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Ata de Registro de Preços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 8.8 e 9.2 deste edital, ou a efetiva contratação nos termos da Cláusula IX, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação o Órgão Gerenciador poderá, garantia de defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de ata de registro de preços;

14.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.3.3 desta Cláusula.

14.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 14.3, subitens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

14.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 14.3, subitem 14.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 14.3.2.

14.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 deste Edital;

14.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

14.6 - As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

14.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado pelo Órgão Gerenciador, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal, que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

Nota reserva nº.: 655, de 23/04/2013

Dotação nº.: 484,

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Unidade de Despesa: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências,

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Programa de Trabalho: 13.392.0017.2006

Fonte: 01 - Tesouro.

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

15.3 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

15.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

15.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

15.5.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a empresa contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos produtos motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 14.1, 14.3 e 14.4 e subitens da Cláusula XIV deste Edital.

15.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do Detentor da Ata de Registro de Preços devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

15.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

15.8 - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XVI - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

16.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

16.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

16.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

16.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

16.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

16.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula XIV, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 15.4 da Cláusula XV, ambos deste Edital.

17.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2 - O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

17.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editais.

17.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2012, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

18.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial de Itapetininga.

18.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Termo de Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

18.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição do Objeto do Certame;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Anexo VIII - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo IX - Declaração de Disponibilidade;

Anexo X - Declaração de Pleno Atendimento às Normas e Legislação de Trânsito;

Anexo XI - Termo do Sistema de Registro de Preços; e

Anexo XII - Minuta do Contrato.

18.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

18.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (0xx15) 3376-9639, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital e na Secretaria de Cultura e Turismo pelos telefones: (0xx15) 3272-3401/3275-2934, quando o assunto se relacionar com o objeto do presente edital.

Itapetininga, 05 de julho de 2013.

LUIZ PAULO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 999 DE 14/01/2013

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP Nº.: 265.433



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

Item	Quant.	Und	Descrição
01	20.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 ANOS, POSSUIR ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ENCARGOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA E RESPONDENDO AINDA POR TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, SINDICAIS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS RESPECTIVOS. DESPESAS COM ENCARGOS E MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PEDAGIO, BEM COMO MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DEVERAO ESTAR POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIM,OS DA APOLICE DE SEGURO A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA MORTE OU INVALIDEZ. B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. C) 30.000,00,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. O SEGURO NAO PODE SER CANCELADO DURANTE A VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PARA O SERVIÇO ACIMA A EMPRESA CONTRATADA DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO DO CTB,(CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO) E NORMATIVAS DA ARTESP A CONTRATADA DEVERA APRESENTAR PLANILHA DE PERCURSO ASSINADA POR UM SERVIDOR QUE UTILIZE O TRANSPORTE, DEVENDO A MESMA SER APRESENTADA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES QUILOMETRAGEM ESTIMADA 20.000 KM.

• CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:

01) A empresa vencedora arcará com todos os encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, manutenção e tudo mais que for relacionado aos veículos ou a custos dos trajetos;

02) A empresa vencedora deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação dos veículos em nome da empresa, que prestará os serviços com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

03) A empresa vencedora deverá apresentar os licenciamentos, recolhimentos de IPVA e dos seguros obrigatórios, devidamente recolhidos, em nome da empresa;

04) A empresa vencedora deverá apresentar as apólices de seguros dos veículos que deverá conter no mínimo o que segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1) Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura para:

- a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez.
- b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais a terceiros.
- c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais a terceiros.
- d) O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Termo de Registro de

Preços/Contrato.

4.2) Em caso de parcelamento dos seguros a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os pagamentos das parcelas correspondente ao mês vencido.

05) A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1) Cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais dos motoristas/condutores.

5.2) Prova de vínculo empregatício, dos motoristas, exibindo um dos seguintes documentos:

a) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3) Cópias autenticadas dos Certificados de Registro dos Veículos - CRV, a serem utilizados para a prestação dos serviços e Cópias autenticadas dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, **ambos na categoria aluguel e no nome da empresa;**

06) Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo **obrigatoriamente** os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações Fone: 156 e (0xx15) 3376-9600;**

07) O prazo de vigência do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

08) Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

09) O não cumprimento das Condições e Exigências deste Anexo I implicará a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços nas penalidades citadas na Cláusula XIV deste Edital; e

10) Em qualquer caso no que couber será aplicado o constante da Lei n.º: 8.666/93 e posteriores alterações.

11) A empresa vencedora deverá apresentar autorização expedida pela ARTESP conforme Decreto n.º 26.912 de 12/05/89, alterado pelos Decretos n.º 31.105, de 27/12/89 e n.º 32.550, de 07/11/90.

SAMUEL FORTES ALBUQUERQUE GARCIA
SOLICITANTE

ANTONIO MARCOS POLYCENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º/2013, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.ºn e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º.....n....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º /2012, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2013

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial n.º: 39/2013 e Processo n.º: 062/2013 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2013.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ tem disponibilidade dos veículos, conforme Anexo I do Edital, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ cumprimos toda
legislação de trânsito aplicável para prestação de serviços de transporte com veículos, com
motoristas e veículos devidamente habilitados, para o transporte de pessoas.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

Ref.: PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (minuta)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/2013**, publicado no DOE do dia XX/XX/XXXX, a respectiva homologação, conforme fls. _____ do **Processo n.º/2013**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOME DA EMPRESA VENCEDORA**, CNPJ **NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º. 1050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT KM R\$
01	20.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 ANOS, POSSUIR ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ENCARGOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA E RESPONDENDO AINDA POR TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, SINDICAIS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS RESPECTIVOS.DESPESAS COM ENCARGOS E MOTORISTA E COMBUSTIVEL PEDAGIO, BEM COMO MANUNTENCAO DOS VEICULOS DEVERAO ESTAR POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

		INVALIDEZ. VALORES MINIM,OS DA APOLICE DE SEGURO A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA MORTE OU INVALIDEZ. B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. C) 30.000,00,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. O SEGURO NAO PODE SER CANCELADO DURANTE A VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PARA O SERVIÇO ACIMA A EMPRESA CONTRATADA DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO DO CTB,(CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO) E NORMATIVAS DA ARTESP A CONTRATADA DEVERA APRESENTAR PLANILHA DE PERCURSO ASSINADA POR UM SERVIDOR QUE UTILIZE O TRANSPORTE, DEVENDO A MESMA SER APRESENTADA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12 MESES QUILOMETRAGEM ESTIMADA 20.000 KM.	
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Edital de Pregão Presencial Nº _____/2013.

2.1.2 Termo de Referência.

2.1.3 Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Cultura e Turismo, através do servidor Ed Carlos Madeiro, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º. 1050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ÓRGÃO GERENCIADOR

**ANTONIO MARCOS POLYCENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**ED CARLOS MADEIRO
GESTOR**

**MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP N.º: 265.433**

DETENTORA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO XII

PROCESSO N.º 062/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2013

MINUTA CONTRATO N.º

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a firma, estabelecida à n.º em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º e CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua, n.º, na cidade de, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º ____/2013, Pregão n.º ____/2013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT KM R\$
			SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADOS DE VIAGENS PARA MUSICOS, ATORES, AGENTES CULTURAIS E ARTESÃOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 ANOS, POSSUIR ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ENCARGOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA E RESPONDENDO AINDA POR TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, SINDICAIS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS RESPECTIVOS. DESPESAS COM ENCARGOS E MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PEDAGIO, BEM COMO MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APOLICE DE SEGURO A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA	



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

			MORTE OU INVALIDEZ. B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. C) 30.000,00,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. O SEGURO NAO PODE SER CANCELADO DURANTE A VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PARA O SERVIÇO ACIMA A EMPRESA CONTRATADA DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO DO CTB,(CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO) E NORMATIVAS DA ARTESP A CONTRATADA DEVERA APRESENTAR PLANILHA DE PERCURSO ASSINADA POR UM SERVIDOR QUE UTILIZE O TRANSPORTE, DEVENDO A MESMA SER APRESENTADA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ____ MESES QUILOMETRAGEM ESTIMADA _____ KM.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, os quais serão informados posteriormente mediante autorização da autoridade competente.

2.2 - A prestação dos serviços do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato, somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, devendo os serviços serem realizados em ótimas condições e estar em condições adequadas de utilização.

2.3 - A quantidade dos serviços a serem realizados serão definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, quando da sua programação, junto à **CONTRATADA**, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os serviços serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital e na Cláusula Primeira deste Termo de Contrato.

2.4 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a **CONTRATADA**, obrigar-se-á a substituí-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

2.5 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.6 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.7 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.9 - O serviço que será prestado pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo estipulado pela Secretaria de Cultura** não se tenha esgotado e a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.10 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado e após conferência do relatório mensal emitido pela Contratada, o responsável indicado para este fim pela Secretaria de Cultura e Turismo wistará no verso da nota fiscal.

2.11 - Eventuais atrasos na realização do serviço deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.12 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.13 - Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII](#), [170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **CONTRATADA**, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto e ou o serviço fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Cultura e Turismo, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ (.....), decorrente do seguinte preço unitário R\$..... (.....), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será efetuado pelo Órgão Gerenciador, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal, que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

5.4.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de** () **meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota reserva n.º.: 655, de 23/04/2013

Dotação n.º.: 484,

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Unidade de Despesa: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências,

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Programa de Trabalho: 13.392.0017.2006

Fonte: 01 - Tesouro.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º/... de __/__/__, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de quilômetros e horas trabalhadas e assinatura de funcionário responsável pelos serviços, com visto e autorização da Secretaria de Cultura e Turismo. **Com percurso estimado podendo a quantidade de quilômetros serem maiores ou menores** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim pela Secretaria de Cultura e Turismo para as prestações dos serviços, devendo manter os veículos em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo os veículos de trabalhar deverá ser imediatamente substituído por outro.

9.3 - A **CONTRATADA** fornecerá motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas como manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como o seguro contra terceiros.

9.4 - Manter o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo **obrigatoriamente** os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações Fone: 156 e (0xx15) 3376-9600;**

9.5 - A **CONTRATADA** manterá os veículos sempre a disposição da Secretaria de Cultura e Turismo que mediante entendimento com o responsável indicado pela Secretaria requisitante deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

9.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.7 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade na contratação do empregado (operador) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** fazer com que os operadores respeitem a sinalização e obedeça ao limites de velocidade de cada via.

9.8 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Cultura e Turismo;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Cultura e Turismo no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.

9.9 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a **CONTRATADA** nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.10 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.11 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.12 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.13 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.14 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.15 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.15.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.15.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.15.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.15.4 - Fica designado o servidor Ed Carlos Madeiro para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,..... de de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATANTE

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP Nº.: 265.433

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: